



Memorando de Entendimento – União Planetária

Memorando de Entendimento entre

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

e

**UNIÃO PLANETÁRIA**

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, uma empresa estatal criada pelo Decreto número 6.246 de 24.10.2007, com autorização de criação dada pela Lei número 11.652, de 07.04.2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade número 18.817.908-2 - SSP / SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 126.767.508-01, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, e o Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, brasileiro, divorciado, jornalista, número de Carteira de Identidade número 9.053.908-4 - SSP / DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 029.986.098-13, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, e a UNIÃO PLANETÁRIA - UP, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.755.157/0001-52, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – Sul, SIG/SUL, Quadra 01, Lotes 495, 505 e 515, sala 08, Edifício Barão do Rio Branco, CEP – 70.610-410, telefone 3368-1752, em Brasília, doravante denominada UP, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Riedel de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIN – QL – 13, conjunto 5, casa 19, Lago Norte, portador do RG nº 424.784, OAB.DF nº 968, CPF –

1



Memorando de Entendimento – União Planetária

008.326.187-72, e, com o objetivo de reforçar as relações bilaterais mútuas e aumentar o nível de cooperação, optaram por assinar este Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Memorando de Entendimento firmado entre os participantes tem como objetivo trocar conteúdos próprios produzidos para as plataformas de televisão, rádio, web e de agência de notícias; intercâmbio de conhecimento sobre os processos de radiodifusão com ênfase na interatividade e convergência de mídias considerando seus objetivos e missões precípua; bem como na troca de conhecimento acerca dos processos de inovação em gestão de comunicação.

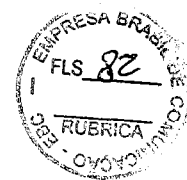
1.1.1 Este Memorando de Entendimento tem caráter não oneroso. Cada participante assumirá as próprias despesas decorrentes deste instrumento, como os tributos de toda natureza, transporte, serviços de tradução de conteúdos e outras despesas que possam estar relacionadas com o objetivo do presente instrumento.

1.1.2 Na hipótese de ser necessário um intercâmbio de natureza comercial, as condições serão determinadas pelos participantes por meio de um novo tipo de acordo mútuo a ser definido caso a caso e deve estar em conformidade com a legislação nacional, respeitando as regras nacionais sobre direito autoral.

1.2 A realização do presente Memorando de Entendimento poderá gerar no futuro novas oportunidades de coprodução relacionados com os temas de interesse mútuo do presente Memorando de Entendimento. Se assim for, será necessário promover um novo e específico acordo privado entre os PARTICIPANTES.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR



Memorando de Entendimento – União Planetária

1.3 Ambos os participantes se comprometem a oferecer assistência técnica e administrativa, dentro de suas possibilidades, para auxiliar a realização das cláusulas do presente Memorando de Entendimento.

1.4 Cada partícipe determinará a formação de um grupo de trabalho em função da natureza e característica de cada intercâmbio ou projeto que se desdobrar, o qual deverá ter um responsável em nome de cada um dos PARTICIPANTES.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CANAIS DE DIFUSÃO

2.1 Os resultados esperados previstos nas cláusulas do Memorando de Entendimento serão utilizados pelos canais de difusão dos PARTICIPANTES, isto é, suas próprias plataformas de redes de comunicação nas regiões em que atuam dentro do território nacional.

### 2.1.1 Empresa Brasil de Comunicação – EBC

2.1.1.1 Os conteúdos passíveis de troca serão utilizados pelas seguintes plataformas: TV Brasil, TV Brasil Internacional, todo o sistema de rádios da EBC, Agência Brasil e Radioagência Nacional.

2.1.1.2 Os demais temas passíveis de troca poderão ser utilizados por todas as áreas internas da estrutura organizacional dos PARTICIPANTES (operacionais e administrativas), incluindo todos os departamentos que são responsáveis pelo desenvolvimento e gestão de projetos com caráter inovador, como o atual projeto de interatividade para a televisão digital, chamado Brasil 4D.

### 2.1.2 União Planetária

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR

Memorando de Entendimento – União Planetária

2.1.2.1 Os conteúdos passíveis de troca serão utilizados pelas seguintes plataformas: TV Supren, em Canais Comunitários em Brasília, Goiânia, Maceió, Rio de Janeiro e Salvador; portal da União Planetária e subsequentes páginas temáticas (Brasil 2022 - O País que Queremos; Pedagogia das Virtudes; Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, Direitos Humanos, Maturidade, notícias gerais).

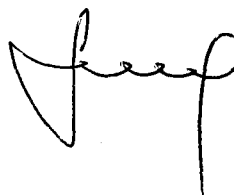
2.1.2.2 Os demais temas passíveis de troca poderão ser utilizados por todas as áreas internas da estrutura organizacional dos PARTICIPANTES (operacionais e administrativas), incluindo todos os departamentos que são responsáveis pelo desenvolvimento e gestão de projetos com caráter inovador.

2.2 Os canais de difusão deverão ser usados para publicar conteúdos audiovisuais e escritos, novas tecnologias e processos de gestão de recursos humanos que promovam a comunicação pública, de acordo com as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTEÚDOS – PROCEDIMENTOS E VALORES**

3.1 Os conteúdos passíveis de troca devem possuir relevância jornalística com abordagem cultural, econômica, social e política, de acordo com as missões, valores e objetivos dos PARTICIPANTES.

3.2 Os participantes terão a liberdade de publicar o conteúdo disponibilizado, desde que mantendo a sua estrutura e coerência, a fim de evitar mudanças profundas na compreensão do conteúdo original. Alterações desta natureza deverão obter a anuência do produtor original do conteúdo com a devida antecedência antes da nova publicação ou reprodução.



Memorando de Entendimento – União Planetária

3.3 Os pedidos de troca de conteúdo poderão ser realizadas por meio de qualquer comunicação escrita, ofício ou correio eletrônico, entre os participantes, cuja mensagem deve conter as especificações do conteúdo solicitado.

3.4 O PARTICIPANTE, ao receber o conteúdo demandado passará a ser o responsável por todos os atos de gestão dos conteúdos decorrentes da exibição, especificamente a gestão dos direitos autorais, como direito de imagem, direito do autor, direitos conexos etc.

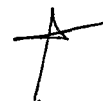
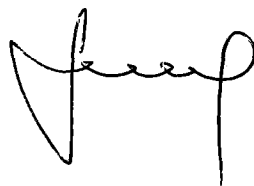
3.5 Os intercâmbios de quaisquer naturezas, previstos neste Memorando de Entendimento, deverão seguir o princípio da reciprocidade para manter o equilíbrio de seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS – PROCEDIMENTOS E VALORES**

4.1 O intercâmbio de conhecimento tecnológico será uma ação colaborativa, usando a experiência na área de especialização de cada um dos participantes, envolvendo pesquisa e experimentação que permitam atingir com eficácia os objetivos da comunicação pública.

4.2 A cooperação buscará implementar novos métodos que melhorem a produção e distribuição de produtos audiovisuais, de serviços de software, interatividade para a televisão e outros processos de radiodifusão ou telecomunicações.

4.3 Os intercâmbios de conhecimentos tecnológicos serão inicialmente proporcionados com base em relatórios, reuniões, todos os tipos de



Memorando de Entendimento – União Planetária

correspondências eletrônicas e exposições que possam ser realizadas pelos participantes.

4.4 Além da previsão para troca de conteúdos tecnológicos dispostos neste Memorando de Entendimento será possível estabelecer uma cooperação detalhada para o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias que promovam a missão da comunicação pública com base no estabelecimento de um acordo novo e específico.

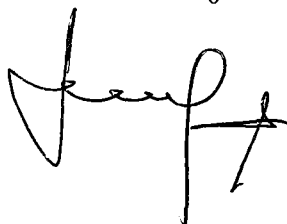
## CLÁUSULA QUINTA – PROCESSOS DE INOVAÇÃO DA GESTÃO

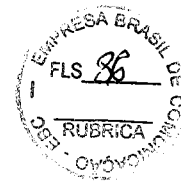
### 5.1 Programas de Treinamento

5.1.1 A fim criar mecanismos que aprimorem a capacidade de desenvolvimento do corpo funcional dos PARTICIPANTES, poder-se-á realizar intercâmbios de experiências, pessoal ou remotamente, proporcionando a formação no ambiente de trabalho ou cursos em formato tradicional, que estejam alinhados com o objetivo do presente Memorando de Entendimento.

### 5.2 Participação em eventos, festivais, feiras e exposições

5.2.1 Sempre que possível, ambos os PARTICIPANTES podem oferecer, uns aos outros, informações e convites sobre eventos com foco em comunicação e tecnologia, tais como festivais, feiras e exposições sobre questões culturais, econômicas, políticas e sociais, que venham a acontecer em seus respectivos países.





Memorando de Entendimento – União Planetária

## CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

6.1 Não será fornecido ou permitido que um terceiro use qualquer parte do objeto do presente Memorando de Entendimento qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento por escrito do responsável pela transferência do conteúdo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer pedido de alteração do presente Memorando de Entendimento somente será feita por acordo escrito e assinado entre os dois participantes, por intermédio de um Termo Aditivo.

7.2 Para melhorar o propósito de execução deste Memorando de Entendimento os PARTICIPANTES poderão formalizar um novo instrumento com a base jurídica e material adequada, através do qual serão dispostas as funções específicas de cada Participante, sem prejuízo da participação de outros agentes externos necessários para a sua execução que poderão ser contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 Este Memorando de Entendimento será válido por um período de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 Este Memorando de Entendimento poderá ser extinto por qualquer um dos PARTICIPANTES mediante notificação por escrito com três meses antes da data prevista para encerramento.

7

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR

Memorando de Entendimento – União Planetária

## CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 A Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal será o Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Memorando de Entendimento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES FINAIS

10.1 O extrato resumido deste Memorando de Entendimento e eventuais termos aditivos, bem como os atos dele decorrentes, serão publicados no Diário Oficial da União, pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC e no portal da **UNIÃO PLANETÁRIA**.

10.2 Este Memorando de Entendimento foi firmado em Brasília, aos 09 dias do mês de Março de 2016 em quatro (04) vias de mesmo teor e forma, escritas no idioma português. Cada parte conservará suas respectivas vias assinadas.

**ULISSES RIEDEL**  
Presidente  
UNIÃO PLANETÁRIA

  
**AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
S.A. - EBC  
**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**  
Diretor Vice-Presidente  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
S.A. - EBC